



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES**

(Processo Administrativo nº .....

#### **• CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo visa a contratação de empresa especializada em serviços e fornecimento de material de iluminação pública, será realizada por meio de Registro de Preços, com base na legislação vigente, e terá como finalidade a eventual prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à manutenção, ampliação e modernização da iluminação pública no Município de Ponto Belo/ES, bem como eventuais investimentos na reestruturação do Polo Industrial e toda infraestrutura elétrica nos novos loteamentos do Distrito de Itamira e Bairro Castanheira, devendo a contratação obedecer as seguintes condições:

- A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações constantes no Termo de Referência;
- Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda apresentada pela Administração Municipal, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços;
- A contratação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos e a adequada execução dos serviços, respondendo por quaisquer vícios ou falhas identificadas;
- A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual ficarão a cargo de equipe técnica designada pelo Município;
- O pagamento será realizado conforme o cronograma e as condições estipuladas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal e atesto dos serviços executados.

Estas condições visam assegurar transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos e na entrega dos serviços à população ao Município, conforme as especificações descritas no anexo I do ETP.

- 1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação e/ou Ata de Registro é de 01 (um) ano contado da data da assinatura do contrato, na forma da legislação em vigor, podendo ser prorrogada por igual período.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### **• FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 1.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **• DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 1.5. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

### • REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### **Sustentabilidade:**

- 1.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### **Subcontratação**

Possibilidade de Subcontratação

- 1.7. Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e observadas as seguintes condições:

Responsabilidade da Contratada

- 1.8. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, devendo garantir a qualidade dos serviços prestados pela subcontratada, bem como responder por quaisquer atos, omissões ou irregularidades decorrentes da subcontratação.

Requisitos para Subcontratação

- 1.9. A empresa subcontratada deverá atender aos requisitos de qualificação técnica e econômica exigidos no processo licitatório, sendo vedada a subcontratação de empresa declarada inidônea ou impedida de contratar com a Administração Pública.

Fiscalização e Garantias

- 1.10. A Administração Pública se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados pela subcontratada, podendo exigir providências imediatas da contratada em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Vedações

- 1.11. É vedada a subcontratação integral do objeto do contrato, bem como a subcontratação em cadeia (subcontratação da subcontratada), salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela Administração.

Penalidades

- 1.12. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

#### **Participação em Consórcio**

- 1.13. Tendo em vista a complexidade do objeto e o interesse em ampliar a competitividade do certame, será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. As condições específicas para participação consorciada estarão previstas no Edital de Licitação, incluindo requisitos relativos à apresentação de compromisso de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

constituição, responsabilidade solidária entre os consorciados, comprovação da capacidade técnica e econômico-financeira, e demais exigências legais.

### **Garantia da contratação**

- 1.14. A licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, garantia de participação na presente licitação, conforme previsão contida no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do objeto licitado.
- 1.15. A referida garantia poderá ser prestada por qualquer das seguintes modalidades legalmente admitidas: Caução em dinheiro; Seguro garantia; ou Fiança bancária.
- 1.16. A validade mínima da garantia deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para a abertura da sessão pública.
- 1.17. Fica expressamente vedada a apresentação de garantias que contenham cláusulas de sigilo, confidencialidade ou qualquer restrição quanto à publicidade de seus termos, condições e beneficiários, sob pena de inabilitação da licitante.
- 1.18. A contratada deverá prestar garantia, como condição para assinatura do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato.
- 1.19. A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades:
  - a) Caução em dinheiro, em depósito em conta vinculada ao órgão ou entidade contratante;
  - b) Seguro garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 1.20. A garantia contratual deverá ter validade por todo o prazo de vigência do contrato, sendo renovada, caso necessário, a fim de mantê-la válida e eficaz até o recebimento definitivo do objeto contratual.
- 1.21. A não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido para assinatura do contrato implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 1.22. A garantia poderá ser utilizada pela Administração para cobrir eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, bem como para pagamento de multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 1.23. A liberação da garantia ocorrerá após a execução total do contrato, mediante termo de recebimento definitivo, desde que não existam pendências contratuais ou indenizatórias a serem sanadas.

### **• MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

- 1.24. *O prazo de prestação dos serviços é IMEDIATA contados do(a) pedido do gestor do contrato, conforme cronograma previsto neste termo de referência.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

1.25. Os serviços/materiais deverão entregues na cidade de Ponto Belo/ES, conforme condições constantes na Autorização de Fornecimento.

### **• MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

1.26. O contrato/ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.27. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.28. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.29. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.30. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

1.31. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

1.32. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ARP, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.32.1. O fiscal técnico do contrato/ARP anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#),

1.32.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.32.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

1.32.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.32.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

1.33. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

1.33.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações firmadas, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **Gestor do Contrato**

1.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

- 1.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 1.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **• CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

- 1.41. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.42. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.43. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.44. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.45. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.46. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 1.47. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

- 1.48. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

1.48.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.49. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1.49.1. o prazo de validade;

1.49.2. a data da emissão;

1.49.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

1.49.4. o período respectivo de execução do contrato;

1.49.5. o valor a pagar; e

1.49.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.50. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

1.51. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.52. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

1.53. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.54. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.55. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

- 1.56. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

- 1.57. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 1.58. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

- 1.59. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 1.60. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.61. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.61.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.62. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **• FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 1.63. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### **Forma de fornecimento**

- 1.64. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com as necessidades do Município.

### **Exigências de habilitação**

- 1.65. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

### Habilitação jurídica

- 1.66. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.67. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.68. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.69. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.70. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 1.71. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.72. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.73. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.74. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.75. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.76. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.77. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

- 1.78. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.79. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

- 1.80. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 1.81. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- 1.82. Para a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, serão apurados índices mínimos aceitáveis, assinados por profissional habilitado da área contábil, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

**1 - Liquidez Instantânea:** Indica a capacidade de a empresa liquidar imediatamente suas obrigações de curto prazo com os recursos disponíveis em caixa.

$$\text{Liquidez Instantânea} = \frac{AD}{PC} \quad \text{Índice Mínimo: 1}$$

- **AD:** Disponibilidades (caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata).
- **PC:** Passivo Circulante.

**2 - Liquidez Corrente:** Representa a capacidade da empresa em liquidar suas obrigações de curto prazo com seus ativos circulantes.

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC} \quad \text{Índice Mínimo: 1}$$

- **AC:** Ativo Circulante.
- **PC:** Passivo Circulante.

**3 - Liquidez Geral:** Mede a capacidade da empresa em honrar seus compromissos totais, considerando tanto o curto quanto o longo prazo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \quad \text{Índice M\u00ednimo: 1}$$

- **AC:** Ativo Circulante.
- **ARLP:** Ativo Realiz\u00e1vel a Longo Prazo.
- **PC:** Passivo Circulante.
- **PELP:** Passivo Exig\u00edvel a Longo Prazo.

**4 - Ger\u00eancia de Capitais de Terceiros:** Reflete a propor\u00e7\u00e3o de capital pr\u00f3prio em rela\u00e7\u00e3o ao capital de terceiros.

$$\text{Ger\u00eancia de Capitais de Terceiros} = \frac{PL}{PC + PELP} \quad \text{\u00cdndice M\u00ednimo: 1}$$

- **PL:** Patrim\u00f4nio L\u00edquido.
- **PC:** Passivo Circulante.
- **PELP:** Passivo Exig\u00edvel a Longo Prazo.

**5 - Grau de Endividamento:** Demonstra a propor\u00e7\u00e3o do passivo total em rela\u00e7\u00e3o ao ativo total.

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{PC + PELP}{AT} \quad \text{\u00cdndice M\u00e1ximo: 1}$$

- **PC:** Passivo Circulante.
- **PELP:** Passivo Exig\u00edvel a Longo Prazo.
- **AT:** Ativo Total.

8.22.1 Os \u00edndices dever\u00e3o ser apresentados por meio das demonstra\u00e7\u00f5es cont\u00e1beis mais recentes da empresa, acompanhados de declara\u00e7\u00e3o assinada por profissional cont\u00e1bil habilitado (CRC ativo), atestando a veracidade das informa\u00e7\u00f5es apresentadas. O n\u00e3o atendimento aos \u00edndices m\u00ednimos exigidos implicar\u00e1 a inabilita\u00e7\u00e3o da licitante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

8.22.2 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Instantânea, Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Gerência de Capitais de Terceiros e Grau de Endividamento, deverão comprovar patrimônio líquido de dez (10%) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

- 1.83. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- 1.84. Os licitantes que utilizam a Escrituração Contábil Digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- 1.85. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 1.86. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- 1.87. A substituição referida no item 8.26, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- 1.88. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

### **Capacidade Técnica**

- 1.89. Comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Termo de Referência, por intermédio de atestado ou declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem:
- 1.90. Que o licitante já executou os serviços objeto desta licitação.
- 1.91. Para a comprovação do disposto acima, será aceito o somatório de atestados por período não inferior a 3 (três) anos, e deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.
- 1.92. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;
- 1.93. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, acompanhada do (s) correspondente (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços idênticos ou similares ao pretendido, de pelo menos um dos engenheiros indicados:

Item	unidade
Fornecimento e lançamento de condutor protegido para extensão de rede de média tensão, seção nominal de 70mm <sup>2</sup>	M
Fornecimento e lançamento de condutor BT-3x1x70+70mm <sup>2</sup> para extensão de rede	M
Fornecimento e instalação de materiais de estrutura de média tensão CE-TR3 em poste de concreto seção circular 12m/600daN, com transformador trifásico com potência nominal de 75kVA	UND
Fornecimento e instalação de luminária com lâmpada LED 170W e relé fotoelétrico em poste ornamental	UND
Fornecimento e instalação de luminária com lâmpada LED 250W e relé fotoelétrico em poste ornamental	UND
Fornecimento e instalação de poste de concreto seção circular 12m/300daN	UND
Fornecimento e instalação de poste de aço cônico reto, flangeado, altura de até 6 metros, com uma luminárias LED de potência 250W, fixadas em suporte tipo pétala	UND

### Qualificação Técnica Operacional:

1.94. Qualificação Técnica Operacional: Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados registrados com CAT deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

#### ENGENHEIRO ELETRICISTA OU ARQUITETO

Item	unidade	Quantidade Equivalente a 50% do Edital
Fornecimento e lançamento de condutor protegido para extensão de rede de média tensão, seção nominal de 70mm <sup>2</sup>	M	850,00
Fornecimento e lançamento de condutor BT-3x1x70+70mm <sup>2</sup> para extensão de rede	M	1.900,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

Fornecimento e instalação de materiais de estrutura de média tensão CE-TR3 em poste de concreto seção circular 12m/600daN, com transformador trifásico com potência nominal de 75kVA	UND	8,00
Fornecimento e instalação de luminária com lâmpada LED 170W e relé fotoelétrico em poste ornamental	UND	150,00
Fornecimento e instalação de luminária com lâmpada LED 250W e relé fotoelétrico em poste ornamental	UND	75,00
Fornecimento e instalação de poste de concreto seção circular 12m/300daN	UND	31,00
Fornecimento e instalação de poste de aço cônico reto, flangeado, altura de até 6 metros, com uma luminárias LED de potência 250W, fixadas em suporte tipo pétala	UND	20,00

1.95. - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

1.96. - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

1.97. - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, CAT e quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.98. - Os serviços elencados como de relevância técnica e seus quantitativos mínimos estão de acordo com o art. 67, §1º c/c com §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.99. O não atendimento integral a essa exigência implicará na inabilitação da licitante por ausência de comprovação de capacidade técnica profissional/operacional mínima necessária para a execução do objeto.

### **Justificativa para Exigência de Atestado de Capacidade Técnica Operacional**

Exige-se Atestado de Capacidade Técnica Operacional em razão da complexidade e especificidade técnica dos serviços objeto desta licitação, que envolvem atividades relacionadas à manutenção, ampliação, modernização e reestruturação de sistemas de iluminação pública, incluindo fornecimento de materiais, execução de infraestrutura elétrica e intervenções em vias urbanas e áreas públicas. Ressalta-se que tais serviços exigem conhecimentos técnicos especializados em redes elétricas, padrões de iluminação pública, segurança elétrica, operação com rede energizada e integração com sistemas de controle e automação.

A contratação se destina ainda a contemplar investimentos na reestruturação elétrica do Polo Industrial, bem como obras de infraestrutura elétrica nos novos loteamentos do Distrito de Itamira e do Bairro Castanheira, exigindo planejamento integrado, domínio técnico-operacional e capacidade logística da empresa contratada para execução segura, eficiente e contínua.

Diante disso, e com fundamento no art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a exigência de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, devidamente registrado(s) no CREA ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

no CFT, que comprovem a execução anterior de serviços similares aos ora licitados.

Para garantir a qualificação adequada, exige-se que os atestados apresentados pela licitante demonstrem, individualmente ou de forma somada, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária, especialmente nas parcelas mais relevantes.

Tal exigência é proporcional, razoável e tecnicamente fundamentada, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a escolha de empresa com experiência comprovada, apta a realizar os serviços com qualidade, segurança e dentro dos prazos estabelecidos. A medida visa à proteção do interesse público, à eficiência administrativa e à seleção da proposta mais vantajosa, conforme determina o caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

### **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 1.100. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.392.754,67 (seis milhões trezentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) conforme Planilha Orçamentária acostada aos autos:*

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1.101. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Municipalidade no momento da contratação, eis tratar-se de registro de preços.

Ponto Belo/ES, 21 de maio de 2025.

**ERIANY OLIVEIRA DOS SANTOS**

**Chefe de Divisão do Setor de Licitações e Contratos Administrativos**